



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.206, DE 6 DE MAIO DE 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 1º DA
LEI Nº 4.382, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Projeto de Lei nº 67/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. O § 3º do art. 1º da Lei nº 4.382, de 23 de junho de 2004, que “Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais que participam de campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na área de epidemiologia e controle de doenças, nos termos que especifica”, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.**

.

§ 3º. O pagamento da referida Gratificação será efetuado pela Secretaria de Finanças um dia anterior a Campanha, em nome de um responsável indicado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual prestará contas no prazo de até 5 (cinco) dias após a campanha, com relação dos nomes dos servidores que trabalharam, contendo a assinatura dos mesmos, com o visto do Secretário Municipal de Saúde.

.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de maio de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO
Secretária Municipal de Saúde

JOSE ANTERO DOS SANTOS NETO
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas